DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10156/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119688/2012
PROTOCOLO	:	1369571
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CARLOS AMÉRICO GRUBERT
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	COIMBRA & PALHANO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM A FINALIDADE DE PROMOVER O RESSARCIMENTO E/OU COMPENSAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS A RECUPERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RECOLHIDAS A MAIOR OU DE FORMA INDEVIDA PELO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 121.040,00
VIGÊNCIA	:	16/08/12 A 02/01/13

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos **o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo nº 070/2012**, celebrado entre o **Município de Jardim/MS,** e a empresa **Coimbra & Palhano Advogados Associados S/S,** visando à contratação de serviços com a finalidade de promover o ressarcimento e/ou compensação dos valores relativos à recuperação de contribuições sociais recolhidas a maior ou de forma indevida pelo Município de Jardim, no valor global de R$ 121.040,00.

Encaminhado os autos para a análise processual ANP-5ICE-5275/2013 (peça virtual 21), a equipe técnica constatou que o processo foi devidamente instruído com os documentos exigidos no inciso I, do art.3º da IN/TC/MS nº. 35/2011.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-5635/2013 (peça virtual 22), requerendo a intimação do responsável para que apresentasse o quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal.

Atendida a solicitação do Ministério Público de Contas, e encaminhado os autos para a emissão do parecer conclusivo, o *parquet* compreendeu não ter havido terceirização das funções em detrimento dos servidores daquele Município e acompanha a análise da equipe técnica (PAR-MPC-GAB. 4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14749/2013, peça virtual 29) opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo nº 070/2012, atendem à legislação vigente.

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e profiro a seguinte **DECISÃO:**

I - Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato Administrativo nº 070/2012, celebrado entre o Município de Jardim/MS, e a empresa Coimbra & Palhano Advogados Associados S/S, no valor global de R$ 121.040,00, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Após a publicação, remeta-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e verificação dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

Publique-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)